# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1509 Recife - Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Eletrônico

# PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 2.245/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as alterações na estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Dissolver a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 2.007/2023, de 06/07/2023, publicada em 07/07/2023;
- VI Designar os gerentes do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares e do Departamento Ministerial de Contratações Diretas para o exercício da atribuição de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII - Esta Portaria retroagirá ao dia 29/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por incorreção)

#### PORTARIA PGJ Nº 2.246/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 2.088/2024, que designou membros do MPPE para atuar no juizado do frio;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.088/2024, de 21/06/2024, publicada no DOE do dia 02/07/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.247/2024**

#### Recife, 18 de julho de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 22/07/2024 a 02/08/2024, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.248/2024

#### Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/08/2024 a 31/08/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.249/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJÚDICO-CO:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/08/2024 a 20/08/2024, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.250/2024** Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ Nº 2.251/2024** Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/08/2024 a 31/08/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.252/2024** Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de agosto de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justica Cível, de 2ª Instância, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.
- II Atribuir-lhe, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/08/2024 a 31/08/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.253/2024** Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância às listas dos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 21/08/2024, em razão da dispensa do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

a Silva Filho **CURADORA-GERAL** DE JUSTICA EM

ERAL SUBSTITUTA



#### PORTARIA PGJ Nº 2.254/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA, 10<sup>a</sup> Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, em razão das férias da Dra. Silvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.255/2024 Recife. 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, em razão das férias da Dra. Silvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.256/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 57, publicado pela Portaria

PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.257/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 204/2024 Recife, 17 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479824/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 479241/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho Subprocurador-geral de Justica en

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479350/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/09/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479741/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479743/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26 e 27/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 479760/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de saldo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seja gozado, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 11/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479801/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479776/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479508/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 15/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 479645/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias fracionados da requerente, programado para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9°, § 1° da Instrução Normativa n° 004/2017, alterada pela Instrução Normativa n° 16/2022, devendo seu gozo se efetivar de 01 a 10/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479349/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479624/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de desistência do RE 477024/2024, bem como o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479238/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/07/2024 Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI( ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479381/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

**FERNANDES** 

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/09 a 01/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479403/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa  $n^{0}$  004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479507/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479431/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479432/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

### DESPACHOS PGJ/CG Nº 205/2024 Recife, 17 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0422.0014163/2024-69

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e

CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1224.0017564/2024-02

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para as

providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº

09/2023.

Número protocolo: 19.20.0766.0017642/2024-13

Documento de Origem: SEI

DOR-GERAL DE JUSTIÇA



6

Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO

LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar de reunião em evento promovido pelo Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, para discussão da política nacional de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, a se realizar em Garanhuns - PE, em 25/07/2024, com saída no dia 24 e retorno em 25/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0560.0017588/2024-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 17/07/2024

Nome do Requerente: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE

LIMOEIRO

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 2.221/2024.

Arquive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 130/2024 Recife, 18 de julho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 22 a 26 de julho de 2024, conforme Aviso nº 118/2024-CSMP, publicado no DOE de 11/07/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 852/2024 Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024.

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0507.0016650/2024-30;

Considerando a exoneração da anterior Assessora da 3 ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho 30/05/2024, conforme Portaria PGJ nº 1710/2024.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora JÉSSICA CINARA LUIZ DE ARAÚJO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.205-9, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (em exercício simultâneo)

#### PORTARIA SUBADM Nº 853/2024 Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0620.0016868/2024-15, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora HILDA LIGIA LIBERATO DA CRUZ, matrícula nº 190.420-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/07/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
(Em exercício simultâneo)

#### PORTARIA SUBADM Nº 854/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

**RESOLVE:** 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Aptônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho

ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe: COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

**ADMINISTRATIVOS** Em exercício simultâneo

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 126/2024** Recife, 18 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1240

Assunto: Ofício CGMP nº 444/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1241

Assunto: Ofício CGMP nº 455/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1242

Assunto: Ofício CGMP nº 481/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1243 Assunto: Ofício CGMP nº 487/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Manuela Xavier Capistrano Lins

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1244 Assunto: Ofício CGMP nº 492/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Lorena De Medeiros Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1245

Assunto: Ofício CGMP nº 489/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Raissa De Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1246

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 18/07/24 Interessado(a): Lucile Girão Alcântara

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1247

Assunto: Ofício CGMP nº 496/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Andreia Aparecida De Moura Do Couto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1248

Assunto: Ofício CGMP nº 537/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1249

Assunto: Ofício CGMP nº 504/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Andreia Aparecida De Moura Do Couto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1250

Assunto: Ofício CGMP nº 482/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araújo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1251

Assunto: Ofício CGMP nº 532/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1252

Assunto: Ofício CGMP nº 504/2024 Data do Despacho: 18/07/24 Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1253

Assunto: Ofício CGMP nº 504/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1254

Assunto: Ofício CGMP nº 504/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Patrícia De Fátima De Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1255

Assunto: Ofício CGMP nº 536/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Patrícia De Fátima De Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1256

Assunto: Ofício CGMP nº 536/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1257

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2024 Data do Despacho: 18/07/24



Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1258

Assunto: Ofício CGMP nº 558/2024 Data do Despacho: 18/07/24 Interessado(a): Tiago Meira De Souza

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1259

Assunto: Ofício CGMP nº 529/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1260 Assunto: Ofício CGMP nº 419/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1261 Assunto: Ofício CGMP nº 503/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1262 Assunto: Ofício CGMP nº 455/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1263

Assunto: Ofício CGMP nº 490/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Vinicius Silva De Araújo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1264

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1265

Assunto: Ofício CGMP nº 490/2024 Data do Despacho: 18/07/24 Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo

Despacho: Ciente. arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comitê de Segurança Institucional

Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Diogo Gomes Vital Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comitê de Segurança Institucional

Data do Despacho: 12/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

#### PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2024 Data do Despacho: 09/07/2024

Interessado: (...)



Pronunciamento: Nesse trilhar, e não se vislumbrando a presença de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 037/2024 Data do Despacho: 11/07/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e não se vislumbrando a presença de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao noticiante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2024

Data do Despacho: 11/07/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Conforme (...), determino (...). Além disso, considerando a proximidade do término do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de (...), determino a prorrogação do prazo por mais 30 dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), procedendose às devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 027/2024

Data do Despacho: 11/07/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com o intuito de atender à demanda em comento, determino (...). Uma vez cumprida a indigitada diligência, encaminhe-se (...). Dê-se ciência à Corregedoria Nacional das providências adotadas inicialmente no âmbito desta Corregedoria Geral. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.188/2022 Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.188/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.188/2022

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.188 /2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, filial de Petrolina-PE, exercício 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS

DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.472/2024-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação com ressalvas das contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, filial de Petrolina-PE, no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP, filial de Petrolina PE, para o exercício 2021.

Petrolina, 08 de julho de 2024.

Cintia Micaella Granja, Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024-Recife, 10 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lenato da Silva Filho

ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreo CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do São João e João Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE

# RECOMENDAR:

I- A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6°, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024):

#### QUE SE ABSTENHAM DE:

- 1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal n. 9.504/97;
- 2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao art. 39, § 6º, da lei n. 9.504/97;
- 3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de précandidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

#### QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

#### DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, George Rodrigues Duarte e ao Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, para:

- Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;
- 2. Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;
- 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
- 4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinara ou subvenciona algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;
- 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ. ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

onte Santos ra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

#### DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

#### DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
- 2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4. Ao Cartório da 081ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de julho de 2024

ANA PAULA NUNES CARDOSO Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS Procedimento nº 02574.000.017/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### RECOMENDAÇÃO N.º 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7°, II e III, 8°, II, II IV e IX §§ 3°, 5° e 9°, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE n. 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8, 10 e 13 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15(quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 2°, §1º da Resolução/TSE n. 23.732/2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2° da Resolução TSE n. 23.609/2019 - alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução/TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no

R-GERAL DE JUSTIÇA



art.  $6^{\circ}$ , §§  $3^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  e no art.  $7^{\circ}$  da Resolução/TSE n. 23.609/2019 (alterada pela Resolução/TSE  $n^{\circ}$  23.675/2021 e Resolução /TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Garanhuns/PE (56ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nos arts. 7º a 9º da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) que versam sobre as convenções partidárias.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/19997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Garanhuns/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral.

Por fim, cumpra a Secretaria desta Promotoria Eleitoral:

- 1. Oficie-se ao setor de publicações oficiais do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
- 2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Garanhuns, 17 de julho de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque, 56ª Ze - Garanhuns.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02189.000.181/2022 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02189.000.181/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

# RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da

Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça recebeu reclamação dos moradores da localidade informando que a obra de construção do muro de arrimo nº 38, próximo à Rua Marechal Deodoro, nº 595, não teria sido iniciada até o momento:

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 120/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Paudalho, a execução do referido muro de arrimo está prevista para iniciar quando autorizado pelo proprietário do imóvel;

CONSIDERANDO a relevância do projeto para a segurança e estabilidade da região, bem como para o bem-estar da comunidade local:

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Paudalho que:

NOTIFIQUE o proprietário do imóvel localizado próximo à Rua Marechal Deodoro, nº 595, para que autorize o início das obras de construção do muro de arrimo nº 38;

Caso não haja a devida autorização do proprietário no prazo estipulado, que o Município de Paudalho utilize dos meios legais necessários, inclusive com o ajuizamento de ação judicial, para garantir a execução da obra, tendo em vista a sua importância para a segurança e estabilidade da região.

Paudalho, 18 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça de Paudalho.

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 129/2024 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 129/2024

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado " ARRAIÁ DA RUA SÃO JOÃO ANO II", na rua xxxxxxx no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente no XXXXXXXXX no Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 20/07/2024 e 21/07/2024, a serem realizados na XXXXXXXXXXX em frente a casa n° XX, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, ambos iniciando às 17h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III — Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art.  $5^{\circ}$ , §  $6^{\circ}$  da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01609.000.041/2023 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01609.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício nº 4845/2023 - MPF/PRPE/DICIV, com cópia de feito digital com NF, declinando a atribuição de Notícia de Fato nº 1.26.000.003006/2023-71, constando Manifestação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão sob o no 20230059535, na qual os Senhores JOSE EDVAN BARBOSA LIMA JUNIOR e SAULO JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, vereadores do município de Serrita, noticiando possível falta de transparência tanto por parte do Banco do Brasil, acerca dos valores referentes aos precatórios do FUNDEB, quanto por parte da Prefeitura de Serrita sobre as prestações de contas, deixando de esclarecer sobre a destinação dos juros do montante referente aos precatórios, bem como dos 40% destinados à prefeitura.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 18 de julho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho

I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇ. SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes do Sá Magalhão

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 PORTARIA № 01643.000.066/2024
Recife, 16 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento nº 01643.000.066/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01643.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

#### CONSIDERANDO que:

- 1. O procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003 /2019 do CSMP/PE;
- 2. O art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;
- 3. Os fatos narrados na notícia de fato em epígrafe evidenciam a ocorrência de estupro de vulnerável, haja vista o registro de nascimento da criança, constando como genitora a adolescente S.F.F de 14 anos de idade.

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de vulnerabilidade narradas.

Adotem-se as seguintes diligências:

1. A intimação da adolescente e de sua avó materna para comparecer a promotoria de justiça, em data e horário a serem designados para realização de escuta especializada, nos termos da Lei 13.431.

ENVIE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Buíque, 16 de julho de 2024.

Joana Turton Lopes, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01661.000.055/2024 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.055/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01661.000.055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de documento protocolado a partir de

informações oriundas do CAO Educação, informando que que está aberto o calendário de vistoria, em julho, das 08 às 13 h INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Floresta - PE, sediada em Endereço: Rua Major João Novaes, Nº 263, Bairro Centro, CEP 56400-000, Floresta, telefone nº (87) 3877-2071 Referência: SIM nº 01661.000.055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

#### CONSIDERANDO:

- 1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;
- 2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
- 3) que a Convenção sobre os Direitos da Criança, inserida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 99.70/1990, dispõe em seu artigo 28 que os Estados Partes devem reconhecer o direito da criança à educação e adotar medidas que estimulem a frequência regular às escolas e a redução dos índices de evasão escolar;
- 4) que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5) que a Lei de diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº 9.394/96 com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
- 6) que o art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares;
- 7) que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes, bem como que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;
- 8) que se faz necessário o acompanhamento e a avaliação do transporte escolar nas escolas municipais de Floresta/PE;
- 9) que a necessidade de fiscalização de forma continuada e a adoção de medidas corretivas, caso necessário. o expediente remetido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN, no qual consta o calendário de vistoria para o transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2024, devendo esta ser realizada no mês de julho de 2024, das 8h às 13h;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br 10) que o limite de atendimento será de 50 (cinquenta) veículos por dia, bem como que os veículos do interior do Estado de Pernambuco devem se dirigir a uma das 24 (vinte e quatro) Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS Especiais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

**RESOLVO:** 

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- 1) autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar a regularidade e a segurança do transporte escolar fornecido pelo município de Floresta/PE";
- 2) oficie-se à oficie-se à Prefeitura Municipal de Floresta/PE e à Secretaria Municipal de Educação de Floresta/PE, solicitando o encaminhamento dos veículos de transporte escolar da rede municipal de ensino, no mês de julho, à sede da CIRETRANS mais próxima, esclarecendo que tal medida é essencial para garantia da segurança no trajeto dos estudantes, bem como que o DETRAN afirmou não ser necessário o agendamento prévio para o encaminhamento dos veículos, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça informações acerca do cumprimento de tal medida, no prazo de 20 (vinte) dias.
- comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação;
- 4) remeta-se esta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Floresta/PE, 05 de julho de 2024.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho Promotora de Justiça Titular de Floresta/PE

Cumpra-se.

Floresta, 18 de julho de 2024.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.057/2023 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.057/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia sobre funcionária incluída na escala de técnicos de radiologia do Hospital Municipal José Henrique de Lima, a qual não possui inscrição no banco de dados da instituição da entidade de classe, em desacordo com a Lei 7394 /1985.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de julho de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.069/2023 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.069/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar descontos indevidos em proventos de aposentadoria de pessoa idosa.

INTERESSADO: ANTONIO FELIPE PINTO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de julho de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes do Sá Magalhãos

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

SSUNTOS JURÍDICOS: Torma Mendonça Galvão de Carvalho

#### PORTARIA Nº 01706.000.035/2024 Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 083ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições), e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo – PA, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo se acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
- 2. Expeça-se ofício circular conforme Orientação Técnica nº 01/2024 da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais COAPE e, após, encaminhe-se cópia para as autoridades dos Municípios integrantes desta Zona Eleitoral, conforme sugerido, notadamente ao Prefeito Municipal, Vereadores, Procurador-Geral do Município, Secretários Municipais, Chefe do Controle Interno, entre outras autoridades que julgar conveniente.
- 3. Dê-se publicidade a presente instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 15 de julho de 2024. ANA PAULA NUNES CARDOSO Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

#### PORTARIA Nº 01708.000.162/2023 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01708.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audivia nº 1038610, com informações de que o MATEUS LEANDRO RODRIGUES, vem mantendo uma sofisticada "rinha de galo", com "logomarca", prédio própria, espaço para brigas e apostas, eventos periódicos, além de trazer matrizes genéticas de outras regiões do país para gerar novas espécies com o fim usá-las na prática de brigas mortais e apostas.

**INVESTIGADO:** 

Sujeitos: investigado

#### REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 18 de julho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.854/2024 Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.854/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.854/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 OBJETO: apurar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Visão

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realziada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos HUmanos, narrando episódio de violência escolar entre estudantes no âmbito do Colégio Visão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a unidade de ensino informou as medidas iniciais adotadas pela gestão escolar, a fim de dirimir a situação;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns

e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Visão";

- 2) Oficiar ao Colégio Visão, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do que se segue no prazo de até 20 (vinte) dias:
- 2.1) cronograma com calendário e ações específicas, concretas e situadas no espaço-tempo de atividades com a temática sobre o bullying e violência escolar, discriminando o público alvo (família, alunos, corpo docente, funcionários da escola):
- 2.2) inclusão do tema bullying e violência escolar nos componentes curriculares;
- 2.3) formação continuada do corpo docente e de todos os funcionários da escola acerca da temática do bullying e da violência escolar, para viabilizar a identificação e as medidas adequadas a serem adotadas nos casos concretos;
- 2.4) fortalecimento da atuação dos representantes de turma mediante um trabalho de liderança e inclusão;
- 2.5) cópia de eventual protocolo de ação para enfrentamento do bullying e dos registros de ocorrência nessa temática.
- 3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando vistoria in loco no Colégio Visão, localizado na Av. Dr. José Rufino, 241 Estância, Recife PE, 50771-600, a fim de apurar os fatos denunciados e a adequação das medidas adotadas pela unidade de ensino, remetendo relatório circunstanciado sobre o caso a esta Promotoria no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito civil;
- 5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº 01891.001.601/2024

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.601/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.601/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência do estudante C. S. S. entre escolas profissionalizantes e a oferta de educação inclusiva

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante C. S. S., narrando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br inrregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao aluno no âmbito da Escola Profissional Virgem Poderosa, informando, ainda, que essa unidade de ensino se encontra distante da residência do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante C. S. S. entre escolas profissionalizantes e a oferta de educação inclusiva";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas

administrativas adtadas para garantir a transferência do estudante C. S. S. para unidade mais próxima de sua residência, bem como a garantia de oferta de educação inclusiva ao adolescente, no prazo de até 20 (vinte) dias;

- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.167/2024 Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.167/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo nº 02014.000.167/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, Il e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.E.M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 15 de julho de 2024.

Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.781/2023 Recife, 12 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.781/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.781/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.781/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.I.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2024.

Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02061.002.642/2024 Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.642/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.002.642/2024

R-GERAL DE JUSTIÇA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, na Notícia de Fato nº 02061.002.386/2024 - 34ª PJS, por meio do OFÍCIO Nº. 2945/2024- GGAJ/GAB/SS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que existem 3.992 solicitações, com mediana de tempo de espera de 104 dias, para o exame de espirometria;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referente a usuário(a)s que aguardam por exames de espirometria na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização do aludido exame;

Considerando que a demanda por exames de espirometria na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é 4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na

atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização dos exames de espirometria na Rede SUS";

- 1. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do OFÍCIO Nº. 2945/2024-GGAJ/GAB/SS, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O tempo médio de espera para exames de espirometria;
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando o citado exame;
- c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede municipal, ou vinculados a esta, que realizam exames de espirometria, especificando quantos foram agendados e realizados, nos últimos três meses, por unidade.

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 2. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos ao presente procedimento, indicando os seus respectivos números e objetos;
- 3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e



presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 18 de julho de 2024.

Helena Capela 34ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

# PORTARIA Nº 02308.000.061/2024 Recife, 18 de julho de 2024

Inquérito Civil 02308.000.061/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos Municípios a "liberação" ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicos e estabelece, em seu art. 8º, que: "Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento

ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).";

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, verificou-se que o Município de Joaquim Nabuco não publiciza a integralidade dos atos determinados pela lei;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

#### RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Município de Joaquim Nabuco, através da Procuradoria municipal, para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia 30/07/2024, às 9h30min;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 18 de julho de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 15 a 18 de julho de 2024

Recife, 18 de julho de 2024 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIÁL

Recife, 18 de julho de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Renato da Silva Filho DA: Assessoria Jurídica Ministerial - AJM.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 15 a 18 de julho de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### **CONTRATOS**

Contrato MP nº 031/2024. Objeto: Contratação direta para ministrar o Curso Básico de Inteligência de Imagens para a Segurança (CBIIS), na modalidade EAD, referente a 09 (nove) inscrições, destinado aos integrantes do Núcleo de Inteligência do Ministério Público e da Assistência Militar e Policial Civil, com carga horária de 45h/a. Contratada: CG SEGURANÇA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 14.481.968/0001-91. Valor: O valor do contrato é de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2024NE000990. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 17 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

Contrato MP n° 039/2024. Objeto: Gerenciamento da biblioteca do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: PRAXIS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. CNPJ: 23.219.864/0001-02. Valor: O valor do contrato é de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 -Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001074. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 17 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

Contrato MP nº 040/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral de INFORMÁTICA -TONER. Contratada: V. C. ROCHA DISTRIBUIDORA - ME. CNPJ: 05.808.979/0001-42. Valor: O valor do contrato é de R\$ 20.999,16 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001085. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 15 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2020. Obieto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de setembro de 2024. Mantendo o valor mensal de R\$ 9.788,25 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e anual de R\$ 117.459,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). Contratada: WORDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. Recife, 11 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

### CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 028/2023. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO. CNPJ: 10.091.585/0001-56. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/02/2024. Recife, 21 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### AVISO Nº 004/2024 Recife, 18 de julho de 2024

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial em exercício, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especialmente àqueles com atribuição no exercício do controle externo da atividade policial, que, em razão da implementação de ajustes técnicos em andamento no Sistema de Resoluções, a fim de atualizar e adaptar referido sistema às inovações da Resolução CNMP nº 279/2023, o Conselho Nacional do Ministério Público solicitou a colaboração de Vossas Excelências para que o formulário de visita às unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares (já adaptado ao novo modelo) decorrente da inspeção presencial ou remota seja enviado exclusivamente a partir do dia 1º de agosto de 2024, uma vez que até essa data os sistemas estarão indisponíveis para remessa de formulários.

Em resumo, informamos o calendário para o preenchimento dos formulários de visitas:

Período: 2/2024

Referência dos Dados: Janeiro-Junho/2024

Formulários: Novo Modelo

Início do Preenchimento e Remessa: a partir de 1º de agosto/2024

Mais informações e esclarecimentos adicionais, inclusive acesso aos formulários de inspeção atualizados, podem ser obtidos junto a este Centro de Apoio Operacional através do e-mail caodefsocial@mppe.mp.br ou diretamente no site da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP): https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-dosistema-prisional-controle-externo-da-atividade-policial-e-segurancapublica/atuacao/controle-externo-da-atividade-policial.

#### ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO Promotor de Justica

Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial em exercício

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.245/2024

II – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções gratificadas:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TIAGO MURILO	Técnico Ministerial – Área	188.827-7	Gerente Ministerial Executivo de
PEREIRA LIMA	Administrativa		Compras e Serviços, FGMP-7
CLÉOFAS DE SALES	Técnico Ministerial – Área	187.818-2	Gerente da Divisão Ministerial de
ANDRADE	Administrativa		Compras, FGMP-3
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, FGMP-3

III – Lotar os servidores nas respectivas unidades ministeriais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	188.827-7	Gerência Ministerial Executiva de Contratações
CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.818-2	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações
BEUKS MARIA Servidor Extraquadro 188.466 MONTEIRO MARANHÃO			Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.883-8	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.861-7	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	Técnico Ministerial – Área Informática	187.754-2	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	189.324-6	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
LÉIA DOS SANTOS NEVES	Técnico Ministerial Suplementar	186.607-9	Departamento Ministerial de Contratações Diretas

POR-PGJ /2024 Página 1 de 2

IV – Designar os servidores para o exercício das funções gratificadas, conforme abaixo indicado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO		
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	188.827-7	Gerente Ministerial Executivo de Contratações, FGMP-7		
CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.818-2	Gerente da Divisão Ministerial Planejamento das Contrataçõ FGMP-3		
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.883-8	Gerente do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, FGMP- 5		
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	189.324-6	Gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas, FGMP-5		

V – Atribuir aos servidores abaixo o Adicional de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da função gratificada, FGMP-3, conforme Art. 5º da Lei nº 18.611/2024, de 28/06/2024:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.861-7	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	Técnico Ministerial – Área Informática	187.754-2	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
LÉIA DOS SANTOS NEVES	Técnico Ministerial Suplementar	186.607-9	Departamento Ministerial de Contratações Diretas

POR-PGJ /2024 Página 2 de 2

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.246/2024

# Onde se lê:

# JUIZADO ESPECIAL DO FRIO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
19.07.2024	sexta-feira	Garanhuns	Kamila Bezerra Gue		Promotor Justiça Jurema	de de

# Leia-se:

# JUIZADO ESPECIAL DO FRIO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS

DATA	DATA DIA LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA				
19.07.2024	sexta-feira	Garanhuns	Stanley Corrêa	Araújo	Jus	Promotor stiça Cível ranhuns	

# ANEXO DO AVISO nº 130/2024-CSMP

	Processos da Corregedoria
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr <sup>a</sup> . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI nº 19.20.2221.0014176/2024-87

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0000204/2024-98

	Processos Diversos
Nº	Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.050/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa na confecção de fardamento/uniformes custeados pelos cofres municipais com a promoção do gestor municipal.
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
	Procedimento nº 02252.000.101/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Maria de Souza Pereira Matos e Bar do Magal
	Objeto: apurar denúncia sobre possível perturbação do sossego ocasionada pelo
3.	Bar do Magal  30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
٥.	Procedimento nº 02014.000.873/2023 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Amaro Bertulino Brás, Marcos José Brás, FUNAPE
	Objeto: Apurar denúncia de bloqueio de pagamento de benefício de aposentadoria.
4.	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.001.187/2022 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Suzana Maria da Silva, Hospital de Retaguarda em Neurologia e
	Djair José dos Santos
	Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade econômica, risco social e a
	restrita rede de apoio à pessoa idosa.
5.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.919/2020 — Inquérito Civil Interessados: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA, IPEM - Instituto de Pesos e
	Medidas do Estado de Pernambuco, proeduc
	Objeto: apurar irregularidades consistentes em ausência de informações
	obrigatórias previstas no Regulamento Técnico aprovado pela Resolução do
	CONMETRO nº 002/2008.
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02018.000.064/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora
	de Loudes, Leonardo Rodrigues - Construtora Azevedo Castro, Condomínio
	Alameda Park Residence
	Objeto: apurar irregularidades na execução do projeto de saneamento de
7.	empreendimento imobiliário.
/ .	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	Procedimento nº 02329.000.017/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Edson Domingos de Souza, Maria José Cabral de Almeida
	Objeto: apurar suposta prática de crime de desmatamento de vegetação protegida
	(mata atlântica) sem autorização dos órgãos competentes.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
	Procedimento nº 01703.000.024/2021 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Suzana Carina Xavier
	Objeto: apurar irregularidades na realização de evento de vaquejada no Parque de
	vaquejada Paraná, município de Paranatama-PE, no período de medidas restritivas
	decretadas pelo Governo do Estado, na pandemia de Covid-19.
9.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
	Procedimento nº 02271.000.105/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Túlio José Vieira Duda, Antônio Ferreira de Lima Júnior, Cacilda da
	Silva Gonçalves
	Objeto: apurar suposta perseguição política sofrida por funcionária do SAMU.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.001.753/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre
	Zegri)
	Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para
	Idosos
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 02475.000.173/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Jhonatas Cordeiro de Almeida e Mércia Maria da Silva
	Objeto: supostas irregularidades na gestão do hospital municipal de Petrolândia/PE
3.	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01931.000.448/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz
	Objeto: possíveis irregularidades na ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
	Procedimento nº 02262.000.150/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Indústria Ecobag
	Objeto: possível mau cheiro proveniente da empresa de embalagens plásticas em
	Gravatá
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	Procedimento nº 01638.000.135/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Município de Belém do São Francisco
	Objeto: possível ato de improbidade administrativa
6.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01926.000.193/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Saulo Holanda
7.	Objeto: possível utilização do máquina pública para fins de promoção pessoal
/.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01961.000.026/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Instituto Histórico Geográfico Arqueológico Antropológico do Paulista (IHGAAP)
	Objeto: possível reforma/demolição irregular do Cine Teatro Paulo Freire
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
O.	Procedimento nº 02053.001.857/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: ADAGRO e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
	Objeto: possível comercialização de produtos orgânicos com a presença de
	Objete. Possivei comercialização de produtos organicos com a presença de

	agrotóxicos
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades nos transportes escolares do município de Afogados da Ingazeira
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.105/2020 — Inquérito Civil Interessados: Gleidson Silva Castro Souza, Luceval Gomes e Sebastião Nunes Objeto: possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Banco do Brasil e a Prefeitura
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: MMA COMÉRCIO ÓTICO LTDA Objeto: apurar indícios de fraude ao consumidor

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.277/2022 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Gilvanete Cabral de Mendonça Barreto
	Objeto: Apurar suposto não cumprimento de jornada de trabalho por servidora da
	Rede Municipal de Ensino do Recife
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
	Procedimento nº 01670.000.004/2021 — Inquérito Civil
	Interessado(s): A sociedade, Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim
	Objeto: Apurar suposta queima de lixo doméstico e hospitalar a céu aberto
3.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	Procedimento nº 02347.000.039/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Amanda Cousseiro Oliveira Farias
	Objeto: Apurar suposta existência de uma servidora fantasma na Procuradoria-Geral
	do Município da Vitória de Santo Antão/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 02308.000.021/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
	Objeto: Apurar suposta doação irregular de bem público municipal
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
	Procedimento nº 01725.000.114/2021 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Maria de Fátima de Oliveira
	Objeto: Apurar suposta prática de violência doméstica
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02018.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcio da Silva Gadelha, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
	Habitação de Pernambuco — SEDUH, Secretaria de Infraestrutura e Recursos
	Hídricos — SEINFRA, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife —
	SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL,
	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Secretaria das
	Cidades do Estado de Pernambuco — SEDUH
	Objeto: Apurar suposta falta de dragagem do Rio Tejipió
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.922/2020 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Ótica Oliveira
	Objeto: Apurar suposta ausência de ótico prático na ótica Oliveira

8. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.284/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Correira, Vanessa Barbosa Galindo, Ana Conceição M. de A. Bezerra Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
	Procedimento nº 01582.000.004/2020 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): Cicero Antonio da Silva Soares
	OBJETO: Apurar supostos danos ambientais causados por resíduos de minério de
	ferro em localidade conhecida como ASSENTAMENTO CATALUNHA
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
	Procedimento nº 01670.000.007/2021 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): A sociedade
	OBJETO: Apurar supostas irregularidades concernentes ao Edital TP/9/2021 e seus anexos
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
٥.	Procedimento nº 01877.000.165/2022 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): SEDURBH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
	Habitação de Petrolina, Nova Opção Transportes
	OBJETO: apurar suposta ocupação irregular de espaços públicos pela empresa
	nova opção transporte
4.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.356/2022 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): A sociedade
	OBJETO: Apurar possíveis irregularidades, do ponto de vista urbanístico, do Colégio
	Cognitivo, situado na Rua Sant'Anna, n.º 213, no bairro de Casa Forte, Recife/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
	Procedimento nº 02207.000.222/2023 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Carlos Vicente de Arruda Silva Filho
	OBJETO: Apurar suposta ausência de ajuizamento de ação judicial de execução por
	parte do município de Carpina em razão de certidão de dívida formalizada pelo
	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº
	02220.000.003/2021 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): Eclipse Construções
	OBJETO: Apurar suposto direcionamento ilegal da contratação da empresa
	ECLIPSE CONSTRUÇÕES, tanto na Dispensa de Licitação n.º 042/2020 (contrato
	n.° 46/2020) quanto na Tomada de Preços n.° 14/2020 (contrato n.° 44/2021)
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.203/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Manoel Rodrigues
	OBJETO: Apurar suposta existência de obra irregular de um mercadinho
	denominado "Chega Mais"
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 02308.000.025/2020 — Inquérito Civil
	INTERESSADO(S): Manuela Maria Águida de Queiroz
	OBJETO: Apurar suposto abandono de bem público – estufas construídas pelo
	Governo do Estado como compensação ambiental pela construção da barragem de
	Serro Azul

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Antônio César Pereira Gomes Neomedes Carvalho M. Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho M. Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira